



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

97908

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

97.908

Matrícula

01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 08 de Junho de 1992.

IMÓVEL:-Um lote de terras para construção urbana nº 24, e metade do lote nº 22 anexa ao mesmo lote nº 24, sito à Rua 29, no Setor Central, nesta Capital; com a área total de: 540,00m²., e com as seguintes divisas: pela frente com a Rua 29; pelo fundo com o lote 03 da mesma Quadra e Rua 31; pela direita, com o lote 26 da Rua 29 e finalmente pelo lado esquerdo, com a parte do lote nº 22., bem como a casa residencial nele edificada, composta de: 02 salas, uma copa, 05 quartos, 03 banheiros, alpendre, cozinha, garagem, área coberta para lavar roupa e copa. **PROPRIETÁRIOS**: PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, advogado, e s/m. CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA E SOUZA, aposentada, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 18.019, da 3ª Circunscrição desta Comarca. Dou fé. O Sub Oficial. *FS*

R1-97.908-Goiânia, 08 de Junho de 1992:-Nos termos do Fomal de Partilha, expedido em 17.09.90, extraído dos Autos nº 817/90 de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA; julgado por sentença pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Dr. José Pereira de Souza Reis, em: 06.09.90; foi atribuído à viúva-meeira e inventariante: CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA E SOUZA, CI nº 1.074.348-SSP/GO, CPF nº. 002.456.401-00, brasileira, aposentada, residente e domiciliada nesta Capital; a parte ideal de Cr\$250.000,00 da avaliação global de Cr\$500.000,00 do imóvel objeto desta matrícula, e, de 50% do matriculado sob nº 9.242. Dou fé. O Sub Oficial. *FS*

R2-97.908-Goiânia, 08 de Junho de 1992:-Constante do Fomal de Partilha acima, coube ao herdeiro: PAULO FERNANDO FLEURY DA SILVA E SOUZA, CI nº 73.509-SSP/GO CPF nº 181.109.917-34, brasileiro, engenheiro civil, casado com a Sra. JULIANA MARIA PEREIRA FLEURY, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ; a parte ideal de Cr\$62.500,00 da avaliação global de Cr\$500.000,00 do imóvel objeto desta matrícula, e de 50% do matriculado sob nº 9.242. Dou fé. O Sub Oficial. *FS*

R3-97.908-Goiânia, 08 de Junho de 1992:-Constante ainda do Fomal de Partilha, acima, coube à herdeira: REGINA CÉLIA FLEURY DA SILVA E SOUZA, CI nº 7.162.700-SSP/SP, CPF nº 566.992.128-34, brasileira, solteira, artista plástica, residente e domiciliada nesta Capital; a parte ideal de Cr\$62.500,00 da avaliação global de Cr\$500.000,00 do imóvel objeto desta matrícula, e de 50% do matriculado sob nº 9.242. Dou fé. O Sub Oficial. *FS*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação: da Matrícula nº 97.908

R4-97.908-Goiânia, 08 de Junho de 1992:- Constante mais do Fomal de Partilha 'retro, coube à herdeira: MARIA LÚCIA FLEURY DA SILVA E SOUZA, CI nº 118.491 - SSP/GO-2ª Via, CPF nº 166.974.721-20, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta Capital; a parte ideal de Cr\$62.500,00 da avaliação global de Cr\$500.000,00 do imóvel objeto desta matrícula, e de 50% do matriculado sob nº 9.242. Dou fé. O Sub Oficial. *[Assinatura]*

R5-97.908-Goiânia, 08 de Junho de 1992:- Constante ainda mais do Fomal de Partilha retro, coube ao herdeiro: PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, CI nº 43.282-SSP/GO, CPF nº 003.376.761-00, brasileiro, funcionário público federal, casado com a Sra. ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA, residente e domiciliado nesta Capital; a parte ideal de Cr\$62.500,00 da avaliação global de Cr\$ Cr\$500.000,00 do imóvel objeto desta matrícula, e de 50% do matriculado sob nº 9.242. Dou fé. O Sub Oficial. *[Assinatura]*

jhs

Av6-97.908 - Goiânia, 19 de outubro de 1.998. Procedo a esta averbação para consignar que pelo decreto municipal nº 1.462, de 20/11/91, foi o imóvel objeto desta matrícula anexado à metade lindeira do lote 22 acima mencionada, após a regular extinção da comunhão existente, ex-a-vi do registro R18-9.242, do que resultou o lote objetivado nesta matrícula, que manteve a mesma designação numérica originária, ou seja: 24, da quadra 83, à rua 29, com as seguintes metragens e confrontações: área de 533,75m², medindo 17,79 metros de frente com a Rua 29; 17,79 metros de fundos dividindo com o lote 3; 30,00 metros à direita dividindo com o lote 26; e 30 metros à esquerda dividindo com o lote 20-1. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*

Av7-97.908 - Goiânia, 19 de novembro de 2001. Procedo a esta averbação atendendo ao requerimento da parte interessada datado de 14/11/2001, protocolado sob o nº 294.741 em 14/11/2001, para retificar o número da Cédula de Identidade da proprietária Regina Celia Fleury da Silva e Souza, que constou de maneira errônea quando na realidade o correto é CI Rg nº 7.162.700-5-SSP/SP, conforme documento apresentado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*

R8-97.908 - Goiânia, 19 de novembro de 2001. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1323, fls. 78/80, em 01/06/2001, protocolada sob o nº 294.742 em 14/11/2001, os proprietários Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza e s/m portadora do CPF nº 091.818.491-68, venderam sua parte ideal que possui do imóvel objeto desta matrícula, para a co-proprietária a Srta. REGINA CELIA FLEURY DA SILVA E SOUZA, brasileira, solteira, maior e capaz, artista plástica, portadora da CI nº 7.162.700-5-SSP/SP e do CPF nº 566.992.128-34, residente e domiciliada nesta Capital; e para a Sra. MARIA LUCIA FLEURY DA SILVA E SOUZA, advogada, portadora da CI nº 118.491-SSP/GO e do CPF nº 166.974.721-20, brasileira,

(continua na ficha 02)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

97.908	02	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Goiânia, 19 de novembro de 2001	

casada pelo regime da separação de bens na vigência da lei nº 6.515/77 com o Sr. PAULO MONTEIRO VALENTE JÚNIOR, residente e domiciliada nesta Capital; e para o Sr. PAULO FERNANDO FLEURY DA SILVA E SOUZA, engenheiro mecânico, portador da CI nº 02949494-5-IFP/RJ e do CPF nº 181.109.917-34, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77 com a Sra. JULIANA PEREIRA FLEURY, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, pelo preço de R\$ 12.500,00, sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM nº 181.4619-3, emitido em 13/11/2001. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *M. Soares*

R9-97.908 - Goiânia, 28 de julho de 2005. Nos termos do Formal de Partilha expedido em 14/04/2005, protocolado sob nº 348.510 em 25/07/2005, extraído dos Autos nº 200401006810 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA E SILVA, julgado por sentença da MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Dra. Maria Luíza Póvoa Cruz em 13/04/2005, transitada regularmente em julgado, foi atribuído ao herdeiro PAULO FERNANDO FLEURY DA SILVA E SOUZA, engenheiro mecânico, portador da CI nº 73.509-SSP/GO e do CPF nº 181.109.917-34, brasileiro, casado com JULIANA MARIA PEREIRA FLEURY, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, em pagamento de sua legítima, a parte ideal de 25% ou seja R\$ 20.000,00 da avaliação de R\$ 80.000,00 da parte de 50% do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Suboficial. *F. Ayala*

Av10-97.908 - Goiânia, 21 de outubro de 2005. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 18/10/2005, protocolado sob nº 351.406 em 05/10/2005, para consignar que o estado civil da proprietária acima MARIA LÚCIA FLEURY DA SILVA E SOUZA, passou a ser o de separada consensualmente, conforme notícia a Certidão apresentada, extraída do Livro nº B-32, fls. 238, Termo nº 7.138, do C.R.C. da 4ª Circunscrição desta Comarca, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial. *M. Soares*

R11-97.908 - Goiânia, 21 de outubro de 2005. Nos termos do Formal de Partilha expedido em 14/04/2005, protocolado sob nº 351.406 em 05/10/2005, extraído dos Autos nº 200401006810 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA E SOUZA, julgado por sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Dra. Maria Luíza Póvoa Cruz em 13/04/2005, transitada regularmente em julgado, foi atribuído a herdeira MARIA LÚCIA FLEURY DA SILVA E SOUZA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da CI nº 118.491-SSP/GO 2ª Via e do CPF nº 166.974.721-20, residente e domiciliada nesta Capital, em pagamento de sua legítima, a parte ideal de 25% ou seja R\$ 20.000,00 da avaliação de R\$ 80.000,00 da parte de 50% do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O

(continua no verso...)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º

Suboficial. *M. J. Pires* 97.908

R12-97.908 - Goiânia, 21 de outubro de 2005. Nos termos do Formal de Partilha expedido em 14/04/2005, protocolado sob n.º 351.406 em 05/10/2005, extraído dos autos mencionado no registro R11 acima, foi atribuído ao herdeiro **PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA**, advogado, portador da CI n.º 1.935-OAB/GO e do CPF n.º 003.376.761-00, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com **ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA**, residente e domiciliado nesta Capital, em pagamento de sua legítima, a parte ideal de 25% ou seja R\$ 20.000,00 da avaliação de R\$ 80.000,00 da parte de 50% do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Suboficial. *M. J. Pires*

Av13-97.908 - Goiânia, 06 de fevereiro de 2006. Procedo a esta averbação para, com fulcro no artigo 213, I, da Lei n.º 6.015/1973, alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, acompanhado da cópia do formal de partilha objetivado nos R9, R11 e R12 acima, consignar que a parte ideal de cada herdeiro mencionados nos registros citados foi de 12,5% de 50% do imóvel desta matrícula. Dou fé. O Suboficial. *M. J. Pires*

R14-97.908 - Goiânia, 06 de fevereiro de 2006. Nos termos do Formal de Partilha expedido em 14/04/2005, protocolado sob n.º 355.791 em 02/02/2006, extraído dos Autos n.º 200401006810 de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de **CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA E SOUZA**, julgado por sentença da MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Dra. Maria Luíza Póvoa Cruz, em 13/04/2005, transitada regularmente em julgado, foi atribuído a herdeira **REGINA CÉLIA FLEURY DA SILVA E SOUZA**, brasileira, solteira, artista plástica, portadora da CI n.º 7.162.700-5-SSP/SP e do CPF n.º 566.992.128-34, residente e domiciliada nesta Capital, em pagamento de sua legítima, a parte ideal de 12,5% de 50% do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 80.000,00. Dou fé. O Suboficial. *M. J. Pires*

R15-97.908 - Goiânia, 09 de fevereiro de 2007. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1139, fls. 154/157 em 02/01/2007, protocolada sob n.º 370.509 em 06/02/2007, o proprietário Paulo Fernando Fleury da Silva e Souza, e s/m portadora do CPF n.º 303.128.921-87, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza e s/m portadora da CI n.º 091.818.491-68; e os demais acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para **LUIZ CARLOS PIRES**, advogado, portador da CI n.º 6.327.543-SSP/SP e do CPF n.º 028.231.648-55, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **MARLY VIEIRA DE ARAÚJO PIRES**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 240.000,00. Sem condições. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação n.º 306.1437-2 de 06/10/2005. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *M. J. Pires*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral -

97.908

03

MATRÍCULA

FICHA

GOIÂNIA, 18 de agosto de 2021

Av-16-97.908 - Protocolo n. 779.026, de 27/07/2021. **QUALIFICAÇÃO.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 040/042 do Livro 2631, em 21/05/2021, no 4º Ofício de Notas de Brasília-DF, procedo a esta averbação para consignar a qualificação de: **LUIZ CARLOS PIRES**, Cédula de Identidade Profissional n. 103198/OAB-SP e **MARLY VIEIRA DE ARAUJO PIRES**, brasileira, autônoma, CNH n. 02030559983/DETRAN-GO, CPF n. 054.016.388-09, residentes e domiciliados na Rua 01, n. 90, Apartamento 601, Park Design, Setor Oeste, Goiânia-GO. Emolumentos: R\$ 34,05. FUNDESP: R\$ 3,41. FUNESP: R\$ 2,72. Estado: R\$ 1,02. FUNEMP: R\$ 1,02. FUNCOMP: R\$ 1,02. FEPADSAJ: R\$ 0,68. FUNPROGE: R\$ 0,68. FUNDEPEG: R\$ 0,43. ISS: R\$ 1,70. Total: R\$ 49,37. Selo Digital n. 00122107263366209640302. Goiânia, 18 de agosto de 2021. Dou fé.

R-17-97.908 - Protocolo n. 779.026, de 27/07/2021. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 040/042 do Livro 2631, em 21/05/2021, no 4º Ofício de Notas de Brasília-DF, os proprietários LUIZ CARLOS PIRES e MARLY VIEIRA DE ARAUJO PIRES, já qualificados, venderam este imóvel para **SPE BAMBUI 030 INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA.**, CNPJ n. 41.465.019/0001-90, com sede na Praça C-246, n. 29, Bairro Jardim América, Goiânia-GO, pelo preço de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pago à vista. Avaliação Fiscal: R\$ 695.380,13. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 87528871 de 27/07/2021. Emolumentos: R\$ 4.459,79. FUNDESP: R\$ 445,98. FUNESP: R\$ 356,78. Estado: R\$ 133,79. FUNEMP: R\$ 133,79. FUNCOMP: R\$ 133,79. FEPADSAJ: R\$ 89,20. FUNPROGE: R\$ 89,20. FUNDEPEG: R\$ 55,75. ISS: R\$ 222,99. Total: R\$ 6.466,69. Selo Digital n. 00122107263366209640302. Goiânia, 18 de agosto de 2021. Dou fé.

Av-18-97.908 - Protocolo n. 779.026, de 27/07/2021. **DADOS DO IMÓVEL.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 040/042 do Livro 2631, em 21/05/2021, no 4º Ofício de Notas de Brasília-DF e Laudo de Avaliação n. 87528871 de 27/07/2021, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. **40103203030009**. Emolumentos: R\$ 34,05. FUNDESP: R\$ 3,41. FUNESP: R\$ 2,72. Estado: R\$ 1,02. FUNEMP: R\$ 1,02. FUNCOMP: R\$ 1,02. FEPADSAJ: R\$ 0,68. FUNPROGE: R\$ 0,68. FUNDEPEG: R\$ 0,43. ISS: R\$ 1,70. Total: R\$ 49,37. Selo Digital n. 00122107263366209640302. Goiânia, 18 de agosto de 2021. Dou fé.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **97.908** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	75,21	Fundes.:	R\$	7,52
Fundaf.:	R\$	0,00	Funes.:	R\$	6,03
Estado.:	R\$	2,24	Fesemps:	R\$	0,00
Funemp.:	R\$	2,24	Funcomp:	R\$	2,24
Fepadsaj.:	R\$	1,49	Funproge:	R\$	1,90
Fundepeg.:	R\$	1,49	Femal:	R\$	0,94
Taxa Jud.:	R\$	15,82	ISS:	R\$	3,79
Total:	R\$	124,83			

Selo digital n. **00122112132894310640160**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
Certificado digitalmente por DALYLA CAETANO DUTRA PIRES (041.716.431-98)
Consulte a autenticidade em www.1rigo.com (QVFF-C65E-24LE-CN5K)

Goiânia/GO, 13 de dezembro de 2021

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

